

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11080.731573/2018-90 e no projeto aprovado pela Portaria nº 239/SPE, de 19 de outubro de 2018, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicado no DOU nº 203, de 22 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	BRE 3 Implantação de Sistemas de Transmissão Elétrica Sociedade de Propósito Específico Ltda
CNPJ	31.260.687/0001-28
Nome do projeto	Lote 8 do Leilão nº 02/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 19/2018-ANEEL, celebrado em 21 de setembro de 2018)
Número da portaria de aprovação do projeto	Portaria nº 239/SPE, de 19 de outubro de 2018, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia
Setor de infraestrutura favorecido	Energia
Matrícula CEI da Obra	51.244.76908/74
Prazo estimado para execução do projeto	De 21/09/2018 a 21/03/2022

Art. 2º A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

DECISÃO DE 14 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.004087/2017-97, relativo ao Auto de Infração nº 27/2017, de 17/05/2017, a Diretoria Colegiada, por unanimidade, decidiu: (i) dar parcial provimento ao pedido de reconsideração em relação ao autuado DIBLAIM CARLOS DA SILVA, declarando extinta a punibilidade, de acordo com o art. 34, inciso I, do Decreto nº 4.942 de 2003; (ii) negar provimento ao pedido de reconsideração em relação aos demais autuados, nos termos do processo nº 44011.004087/2017-97 e da Nota 22/2019/PREVIC, aprovada na sessão de julgamento.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor Superintendente
Substituto

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 55, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004397/2018-92, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios PREVPLAN, CNPB nº 2015.0004-29, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais - PREVCOM-MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 40, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 28 e 29 da Portaria/MEC nº 1.095, de 27 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 30 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Publicar os resultados das metas institucionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, referentes ao período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, conforme estabelecido na Portaria nº 56, de 1º de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de fevereiro de 2018.

Art. 2º O valor percentual total obtido na avaliação de desempenho institucional, calculado por meio de média aritmética dos percentuais de atingimento das ações e atividades estabelecidas foi de 99,41% (noventa e nove vírgula quarenta e um por cento) e está correlacionado com os 80 (oitenta) pontos para o cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividades Especializadas e Técnicas de Informações e Avaliações Educacionais - GDIAE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Estudos, Pesquisas e Avaliações Educacionais - GDINEP devidas aos servidores desta Autarquia.

MARCUS VINICIUS CARVALHO RODRIGUES

ANEXO

METAS INSTITUCIONAIS

Metas Globais	Metas Intermediárias	Indicador	Previsto	Realizado	Resultado Final
Exames e Avaliações da Educação Básica	Exames da Educação Básica	Número de exames realizados	4	4	100%
Censo Escolar da Educação Básica	Censo Escolar da Educação Básica	Número de censos realizados	1	1	100%
Exames da Educação Superior	Exames da Educação Superior	Número de exames realizados	2	2	100%